



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 357^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 23 de agosto de 2017.

Realizou-se no dia 23 de agosto de 2017, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 357^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Ricardo de Aquino Salles**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Antonio Velloso Carneiro**, Secretário-Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Antonio Celso de Abreu Júnior**, **Danilo Angelucci de Amorim**, **Eduardo Soares de Camargo**, **Fábio Augusto Daher Montes**, **Iraci Xavier da Silva**, **Joaldir Reynaldo Machado**, **José Fernando Bruno**, **José Luiz Fontes**, **Lucia Bastos Ribeiro de Sena**, **Luciana Ferrara**, **Luís Sérgio Osório Valentim**, **Mara Joana Figueiroa Bennati**, **Marcos Roberto Funari**, **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, **Marisa de Oliveira Guimarães**, **Paulo Nelson do Rego**, **Patrícia Nunes Lima Bianchi**, **Roberto Lucca Molin**, **Rodrigo Levkovicz**, **Sebastião Eduardo Alves de Castro**, **Sergio Luís Marçon**, **Simone Aparecida Vieira**, **Syllis Flávia Paes Bezerra**, **Thaís Maria Leonel do Carmo**, **Thiago Martins Barbosa Bueno**, **Valéria Rossi Domingos** e **Vilázio Lélis Junior**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação das Atas da 355^a e da 356^a Reuniões Plenárias Ordinárias; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. **Constavam da Ordem do Dia:** 1) Apresentação da Decisão de Diretoria CETESB nº 210-A/2017/I/C, de 09/08/2017, que disciplina o licenciamento ambiental de instalações portuárias no Estado de São Paulo; 2) Apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o 1º Relatório do GT sobre Espécies Exóticas com Potencial de Invasão; 3) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial contra AIIPM-D nº 16000037/2014 interposto pela LARA Central de Tratamento de Resíduos Ltda., Mauá/SP, devolvido à CT, conforme Deliberação CONSEMA 08/2017 (Proc. CETESB 1600379/2013); 4) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto pela RAIZEN ENERGIA S/A- Filial Barra, Barra Bonita/SP, em face de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIPM 07001417, de 18/01/2016 (Proc. CETESB 07/00217/12); 5) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto por DUNAMIS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME, de 06/03/2017, em face de Auto de Infração e Imposição de Interdição Definitiva - AIIPM 45006572, AIIPM 45003988, AIIPM 45004095 e AIIPM 45004244 (Procs. CETESB 45/00320/16, 45/11349/15, 45/10037/15 e 45/10752/15). O Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, após saudar a todos, deu por abertos os trabalhos e informou que **Antonio Velloso Carneiro**, Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, substituiria **Ricardo de Aquino Salles**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, na primeira parte da reunião. O **Secretário-Executivo** submeteu à aprovação as Atas das 355^a e 356^a Reuniões Plenárias Ordinárias do Plenário que, dispensadas de sua leitura, foram aprovadas nos termos regimentais. Passou-se às comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva. **Antonio Velloso**, Presidente do CONSEMA em exercício, após desculpar-se, justificou que o atraso que se deu para iniciar a reunião, foi pela necessidade de se atingir o quórum mínimo de conselheiros, em conformidade com o regimento. Em seguida, o **Secretário-Executivo do CONSEMA** anunciou que tomavam posse naquele dia, Luciana Ferrara e Luciano Travassos, na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

qualidade de representantes titular e suplente, respectivamente, do Instituto de Arquitetos do Brasil, complementando os mandatos de Lígia Teresa Paludetto Silva e Patrícia Pereira Santana. Acolhidos, eles foram declarados empossados pelo **Presidente**. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Syllis Bezerra** saudou os conselheiros, em especial pelo Dia dos Pais que se comemora no mês de agosto. De maneira também afetuosa, lembrou-se que acabara de aniversariar, no dia 21 p.p., o Secretário-Executivo do CONSEMA Germano Seara Filho e, para comemorar essa data, trouxera um bolo para que ao final da reunião todos pudessem cumprimentá-lo e, ao coro de “parabéns a você”, homenageá-lo. Considerando a importância das energias renováveis para o futuro das cidades, parabenizou a SMA pela publicação da “linda” Resolução SMA 74/2017 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia fotovoltaica no Estado. Mencionou que o Secretário-Adjunto Antonio Velloso, em sua entrevista para revista especializada, discorreu sobre o treinamento que a SMA disponibilizará aos municípios para receberem empresas e empreendimentos que trabalhem com energia fotovoltaica. A conselheira solicitou informações quanto ao Ofício nº 06/2017 relacionado ao encaminhamento da Moção CONSEMA 02/2017 para a Secretaria da Fazenda. Solicitou que os esforços para a isenção de taxa incidente sobre a utilização do asfalto ecológico não caia no esquecimento, uma vez que muitos municípios estão interessados em empregá-lo na pavimentação de vias públicas. Além das vantagens ecológicas decorrentes da utilização desse asfalto, mencionou que o Estado de São Paulo elaborou uma instrução técnica sobre a implantação de usinas asfálticas, diretriz essa que também teve o cuidado de solicitar fosse juntada aos documentos endereçados à Secretaria da Fazenda. Informou que a Prefeitura de São Paulo já empregou o concreto asfáltico na pavimentação da Avenida Sapopemba. Sobre a disposição de pneus inservíveis, lamentou não estar perfeitamente regularizada na Baixada Santista. Ao analisar a listagem dos pontos de coleta que obteve junto a Reciclanip, empresa que executa a coleta e a destinação final de pneus, constatou que a coleta não vem ocorrendo a contento, também por falha da própria Resolução CONAMA nº 416/2009, que estabelece a obrigatoriedade dos fabricantes e importadores de pneus implantarem pelo menos um ponto de coleta apenas nos municípios acima de 100.000 habitantes. Diante disso, a conselheira questionou o que deverão fazer os municípios de Mongaguá e Peruíbe, com 40 a 50 mil habitantes, aproximadamente, ou seja, se teriam direito da mesma forma aos pontos de coleta, ou devem continuar na mesma prática de juntá-los para encaminhá-los à Itanhaém, não atendendo, desta forma, à logística reversa. Ao lembrar os gastos que as prefeituras têm com pessoal e com frete de caminhões para destinar os pneus inservíveis para cidades com pontos de coleta, defendeu que é dos fabricantes a obrigação de implantar pontos de coleta e, das prefeituras, por sua vez, ceder áreas para o armazenamento temporário dos resíduos. A conselheira denunciou que no Guarujá, ocorre outro problema sério, pois o caminhão da Reciclanip passa no ponto de coleta somente quinzenalmente, e quando um funcionário público está disponível para carregar o caminhão, o que não está certo, pois é dever da própria empresa contratada disponibilizar funcionários e equipamentos próprios para realizar o transbordo. A conselheira alertou também que a lista com os endereços dos pontos de coleta fornecida pela empresa não condiz com a realidade. Exemplificou que, apesar de listados, os pontos em São Vicente e Mongaguá não existem. Ao reforçar a importância do cumprimento da Resolução SMA 45/2015 que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, defendeu que o Estado cobre a empresa que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

contratou, no caso a Reciclanip, atenda todos os municípios, independentemente do número de habitantes, pois todos têm direito a esse serviço. Além de tudo, lembrou tratar-se de um assunto importante de saúde pública, pois pneus lançados a céu aberto são focos de mosquitos transmissores de doenças, tal como o *Aedes Aegypt*, vetor de quatro tipos de doenças. Por último, informou encontrar-se em curso discussões sobre o Plano Regional de Resíduos da Baixada Santista e, nesse contexto, a proposta de uma rota tecnológica mais adequada para a região, destacando a informação veiculada no jornal Diário do Litoral, no último dia 09 de agosto, sobre a insuficiência de mercado regional para a comercialização de embalagens recicláveis, tendo em vista as dificuldades pelas quais passam as cooperativas de reciclagem regionais, dentre as quais, a baixa remuneração da grande maioria dos cooperados e pouca participação de empresas por não reconhecerem a responsabilidade que lhes cabe dentro do processo. A conselheira afirmou estar certa de que o assunto, além da análise da CETESB, também será discutido no CONSEMA. O conselheiro e Subsecretário de Energias Renováveis da Secretaria de Energia e de Mineração, **Antônio Celso**, parabenizou a SMA pela publicação da Resolução SMA 74/17 que trata da simplificação do Licenciamento Ambiental para instalação de sistemas fotovoltaicos. O conselheiro garantiu tratar-se, hoje, da melhor resolução do país, devido a sua simplicidade e facilidade de aplicação, características estas que afastam erros de interpretação. Em sua opinião, é dessa forma que uma regulamentação deve ser elaborada. Relatou receber elogios de todo Brasil, sobre a simplicidade e qualidade dessa Resolução e afirmou estar certo de que, dessa maneira, a geração fotovoltaica se expandirá ainda mais por todo o Estado de São Paulo. O conselheiro informou ter a geração obtida a partir de pequenos sistemas crescido de mil quilowatts para 14 mil quilowatts, ou seja, atingiu um crescimento de mais de 20% ao mês. O Presidente do CONSEMA em exercício, **Antônio Velloso**, após salientar e parabenizar a importante participação do conselheiro Antonio Celso, como co-autor da Resolução SMA 74/2017, reforçou que os elogios a essa regulamentação também devem ser direcionados à Secretaria de Minas e Energia, à Investe São Paulo e à CETESB. Informou ter recebido vários comentários positivos sobre este importante marco regulatório, o qual se espera traga resultado positivo para o Estado de São Paulo e para o Brasil. Em resposta aos questionamentos da conselheira Syllis Bezerra, informou que a capacitação dos municípios está sob a responsabilidade de José Walter Figueiredo, Coordenador do Programa Município VerdeAzul da SMA. Relatou que ele e José Walter receberam no gabinete da SMA, em 11/08, a visita de Carlos Evangelista, presidente da Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD, e Rodrigo Lopes Sauaia, presidente da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR. Informou que essas associações irão custear e organizar as atividades de capacitação dos municípios, e o coordenador irá incluir componentes de avaliação no Programa Município VerdeAzul que refletem obrigações mais específicas e talvez mais extensas aos municípios, aproveitando a parceria com essas associações que se dispuseram a desenvolver programas de capacitação para gestores municipais sobre os benefícios desse tipo de energia e, também, da geração distribuída de energia elétrica. Nesse sentido, noticiou que está em desenvolvimento um novo módulo de capacitação no Programa Município VerdeAzul. Quanto à moção de apoio da desoneração e simplificação tributária da cadeia de logística reversa, o Presidente do CONSEMA em exercício informou que esteve pessoalmente com o novo Secretário-Adjunto da Fazenda que já teria recebido material sobre o assunto pelo CONSEMA, assim como um material mais extenso enviado anteriormente por ele próprio, Antônio Velloso. Comentou ter constatado que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

a logística reversa é um tema desconhecido pela Secretaria da Fazenda, motivo pelo qual o Secretário-Adjunto da pasta se prontificou a agendar reunião com o Secretário da Fazenda, Hélcio Tokeshi, e com os mesmos técnicos que vieram ao primeiro encontro. Dessa forma, espera-se colocar em prática a Moção CONSEMA 02/2017 sobre a proposta de isenção de ICMS nas operações com “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha”. O Presidente do CONSEMA em exercício recomendou fosse dedicada um pouco mais de paciência para que a Secretaria da Fazenda possa inteirar-se sobre o tema e que a conselheira Syllis Bezerra ficasse tranquila, pois as ações ora em curso indicam que a demanda não estava parada. Orientou que todas as demandas encaminhadas pelos conselheiros, tais como, as solicitações da conselheira Syllis Bezerra sobre pneus inservíveis, fossem encaminhadas a SMA e ao CONSEMA por escrito. Para que se imprima agilidade ao atendimento das demandas, solicitou também que assuntos diferentes fossem encaminhados individualmente, por escrito, e protocolados individualmente no Gabinete da SMA. Tal forma de endereçamento, ao permitir a abertura de processos individuais para cada demanda, facilita o andamento da mesma. Voltando ao assunto dos pneus, e dirigindo-se a conselheira Syllis Bezerra, o Presidente do CONSEMA em exercício, disse que poderia entrar em contato com a Reciclanip, a qualquer momento, mas a existência de uma provocação externa, devidamente instruída com dados concretos, fotografias e números, por exemplo, ajudam a SMA no momento de efetuar uma cobrança. A conselheira **Marisa Guimarães** anunciou que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/FENASAN 2017 irá promover, em São Paulo, de 2 a 6 de outubro próximo, no espaço da São Paulo Expo, o 29º Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, para o qual convidou a todos. Adiantou que o tema central desse ano é “Saneamento Ambiental, Desenvolvimento e Qualidade de Vida na Retomada do Crescimento” e foi definido há dois anos, por ocasião do último evento. A expectativa é reunir cerca de 5 mil profissionais do setor de saneamento e de meio ambiente. O evento contará com uma Feira de exposição de equipamentos e tecnologias, em um espaço de 20.000 m². Detalhou que a solenidade de abertura será celebrada em 02.10.2017 e contará com as presenças confirmadas do Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, do maestro João Carlos Martins e da Camerata Bachiana. Ressaltou que, tanto na abertura como na palestra magna do dia seguinte, serão discutidos os caminhos para a universalização do saneamento. Informou sobre a temática ampla dos painéis técnicos e do Congresso como um todo, pois serão tratados assuntos da engenharia sanitária, meio ambiente, resíduos sólidos, dentre outros. Adiantou que foram convidados o Secretario de Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Dr. Ricardo Salles, para discutir e debater a nova proposta de licenciamento ambiental, o Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Dr. Antonio Velloso, Logística Reversa, e a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e conselheira do CONSEMA, Mônica Porto, para abordar a crise hídrica na região norte e sudeste de São Paulo. Os dias 3, 4 e 5 de outubro estão reservados para as ações do Congresso, no qual serão apresentados 700 trabalhos técnicos paralelamente à Feira. E no dia 06 haverá uma programação paralela de 15 visitas técnicas, cujas inscrições devem ser previamente realizadas na página da ABES, na *internet*. Após destacar a importância do evento, que há 30 anos não acontecia em São Paulo, destacou ainda a realização do campeonato de operadores de macacão azul, funcionários de empresas de saneamento, evento tradicional do setor, além do Fórum do Jovem Profissional de Saneamento, grupo que também compõe a ABES, voltado ao segmento estudantil e do profissional recém-formado, até seus 35 anos, para os quais será utilizada uma abordagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

diferente, com o objetivo de que esses profissionais possam se destacar no mercado de trabalho, contribuindo com a área de saneamento e meio ambiente. Por último, informou que foram prorrogadas as inscrições para interessados que desejam concorrer para as vagas de relatores das palestras e painéis e contribuir com o documento técnico-político para ser trabalhado no próximo biênio das gestões da ABES nacional, na sessão de São Paulo, e todas as sessões do Brasil. Detalhou que os trabalhos de relatoria serão exercidos em duplas de um profissional sênior e um júnior. Informou que o regulamento está disponível juntamente com o memorial de convocação que prevê inclusive a isenção de taxas para a participação no Congresso, forma pela qual serão remunerados os relatores. Por último informou que as inscrições para participação do congresso e o cronograma dos eventos podem ser realizadas acessando o endereço: www.abes-dn.org.br. O Secretário-Executivo do CONSEMA anunciou que deixava a presidência interina naquele instante o Secretário-Adjunto, uma vez que o Secretário Ricardo Salles acabara de chegar e assumir a presidência. A conselheira **Thaís Leonel**, após cumprimentar a chegada do Presidente do CONSEMA, cumprimentou Germano Seara Filho pelo seu aniversário. Cumprimentou o colega conselheiro Antônio Celso pela elaboração da recente normativa de licenciamento, e parabenizou a SMA pela qualidade do trabalho, pela sua simplicidade e efetividade, que acaba por alcançar a todos. Reiterou o convite encaminhado previamente aos conselheiros para a reunião Ordinária da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no dia seguinte, na qual será discutido o impacto da qualidade do ar na saúde humana. A conselheira informou a participação dos palestrantes: Dr. Paulo Saldiva, Carlos Roberto dos Santos, presidente da CETESB, e Marcos da Costa, Presidente da OAB, Jorge Alaque, médico sanitarista, e o advogado Sidney de Oliveira. O conselheiro **Paulo Nelson** parabenizou Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do CONSEMA, e desejou-lhe muita força para que continuasse a frente do CONSEMA, ainda por muitos anos, solicitando-lhe que afaste a ideia de aposentadoria. O conselheiro solicitou a SMA, que tome muito cuidado, antes de ceder a área do Horto Florestal para abrigar um batalhão da Polícia, atendendo ao pedido da mesma, tendo em vista que tal solicitação fere de morte o Plano de Manejo aprovado em 2012. O Secretário **Ricardo Salles**, Presidente do CONSEMA, ao frisar que não se referia especificamente ao comentário do conselheiro Paulo Nelson, afirmou que se presencia, em várias frentes, o conflito da falta de razoabilidade entre o mundo real e o mundo ideal. Destacou que o pleito da Polícia Ambiental, para utilizar uma área na qual, salvo engano, funcionava o berçário do Instituto Florestal - já desativado, diga-se de passagem - vai ao encontro do pleito de toda a sociedade que mora no entorno do IF por segurança. Interesse homogêneo e unânime também daqueles que moram no entorno daquela região, que clama pela presença de policiamento militar. A pretexto desse assunto, o Presidente do CONSEMA solicitou fosse avaliado qual seria o impacto, de fato, do ponto de vista da sessão dessa área. Então, se o argumento contrário reside na manutenção da impermeabilização do solo da construção preexistente, o resultado obtido por meio de um cálculo responde por si só esse conflito. Enquanto a presença da polícia militar trás para o entorno um resultado concreto, que não pode ser afastado, e muito presente, enfim, muito decisivo, o percentual da área desse antigo berçário do Instituto que se quer demolir para diminuir a impermeabilidade corresponde a 0,003% da área do Horto, ou seja, “nada”. Defendeu tratar-se de uma questão meramente de colocar as coisas como elas são de fato. Se a necessidade real das pessoas que moram no entorno é ter uma guarnição militar para ajudar na segurança pública, e o que se está utilizando de área impermeabilizada, de um berçário desativado, corresponde a 0,003%, em que pese o Plano de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Manejo, observa-se que a tendência é revisitar essa decisão de demolir a área, porque ela tem uma função importante para a sociedade, na medida em que promoverá a prestação de um serviço de extrema necessidade, sem maiores ônus financeiros para o Estado e, portanto, para a própria sociedade. Ressaltou, no entanto, que nada foi ainda decidido sobre essa questão. O conselheiro **Paulo Nelson** contrapôs que a questão não estaria ligada apenas à impermeabilização da área, mas, sim, à ocupação do entorno, e de um Plano de Manejo, que uma vez aprovado, deve ser observado. Sendo assim, antes de realizar qualquer alteração, a demanda deveria ser objeto de um estudo, e a sociedade deveria ser ouvida em uma discussão mais ampla. O conselheiro afirmou que não estava questionando somente a impermeabilização, mas sim o fato de que a ocupação acabará por ocupar outras áreas, além do que a proposta de demolição poderá afetar ainda mais a Cantareira. O **Presidente do CONSEMA** refutou que, em que pese isso possa estar no Plano de Manejo, parecia-lhe uma decisão absolutamente equivocada destruir uma infraestrutura já existente, além do que é a sociedade que está pedindo por policiamento. Afirmou que o problema não residia em conversar com a sociedade e que lhe parecia claro que não foi a sociedade quem redigiu o Plano de Manejo, mas sim uma, duas ou três pessoas, que fazem valer as suas convicções pessoais. Ratificou que a sociedade precisa e quer a polícia. Enquanto representante da Secretaria, afirmou que receberia e ouviria essas ponderações. Ninguém está afirmando que não serão consideradas no momento da decisão, no entanto elas serão avaliadas e valoradas à luz da situação de fato. O **conselheiro Paulo Nelson** afirmou que não se pode adotar o que a sociedade quer, sem se passar pelos trâmites naturais dos Planos de Manejo. Se o plano de manejo desconsiderou uma necessidade da sociedade, a sociedade que submeta suas necessidades ao processo de mudança do plano de manejo, para serem devidamente aprovadas. O **Presidente do CONSEMA** afirmou que o conselheiro queria imprimir ao plano de manejo um caráter sacrossanto, que o documento não tem. O plano de manejo, disse, foi feito por um grupo de pessoas falíveis, e que, eventualmente, naquele momento, teve uma visão que sustentou a hipótese de demolição de um prédio, o que, no momento atual, não atende à necessidade da sociedade. Lembrou que o Estado enquanto ente governamental é que recebe os pleitos da sociedade e tem que dar as soluções imediatas aos casos concretos. Afirmou não se estar tratando de situações hipotéticas, e o caso concreto é: existe a demanda da sociedade ali do entorno por Polícia Militar no local, e isso é fato. Se isso implica numa alteração ou não de um aspecto específico, isso será feito. Defendeu que a razoabilidade deve permear todo o trabalho, e que acreditava ser esse o compromisso de todos na SMA. Passou-se ao primeiro ponto da Ordem do Dia qual seja a “Apresentação da Decisão de Diretoria CETESB nº 210-A/2017/I/C, de 09/08/2017, que disciplina o licenciamento ambiental de instalações portuárias no Estado de São Paulo.” O **Presidente do CONSEMA**, para evitar a reapresentação do tema já realizada em reunião anterior, expôs apenas os pontos que foram discutidos pela CETESB com o Setor Produtivo e que deram origem à nova Decisão de Diretoria CETESB nº 210-A/2017/I/C, aliás, já publicada. Ao final, em nome da SMA e da CETESB, agradeceu a todos que participaram da construção dessa norma, de grande interesse para a sociedade, sobretudo para a cidade de Santos. A conselheira **Cristina Murgel** adiantou que deixaria o registro da FIESP a partir de dois exemplos de assuntos discutidos ultimamente. Tanto a resolução sobre energia fotovoltaica quanto a DD da CETESB confirmam ser possível caminhar em direção à razoabilidade, mesmo quando se enfrentam problemas aparentemente impossíveis de serem resolvidos, tais como, a atividade portuária, sobre a qual sempre se tem uma visão tão negativa, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

difícil solução, embora seja também muito importante. No entanto, afirmou estar se caminhando para a solução. Parabenizou a CETESB e passou a palavra para seu assessor, José Di Bella Filho, Presidente da Associação Brasileira dos Terminais Portuários–ABTP. **José Di Bella Filho** agradeceu ao Secretário da SMA e Presidente do CONSEMA, Ricardo Salles, o CONSEMA e a CETESB pela oportunidade que os terminais portuários tiveram, e por terem sido atendidos quanto as suas reivindicações de aprimoramento da norma. Reconheceu que tal normativa trouxe, de fato, avanços relevantes que aprimoraram a sua aplicação. Contudo, persistia ainda uma preocupação exatamente no item sobre os lanternins, que são uma solução para prevenir o risco de explosão. O açúcar, assim como qualquer outro item, tem um grande risco de explosão. Por isso, resta ainda a preocupação de que outras tecnologias possam ser utilizadas, principalmente para o controle da emissão do particulado. Mencionou que outras soluções também interessantes poderiam ter sido acrescidas ao artigo 8º da Decisão de Diretoria, mas agradeceu ao CONSEMA e a conselheira Cristina Murgel pelo avanço atingido e pelo acolhimento das reivindicações do setor portuário. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja a apreciação do Relatório da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o 1º Relatório do GT sobre Espécies Exóticas com Potencial de Invasão. A conselheira **Simone Vieira** sumarizou em poucas e precisas palavras o quanto se havia de mais importante a relatar sobre o assunto. Sublinhou inicialmente que a matéria tramita no Conselho desde o ano de 2013, quando fora conselheira, e que, havendo saído e voltado a integrar o colegiado, retomara os trabalhos. Informou que numerosas reuniões foram desde então realizadas, haja vista a complexidade de que se reveste o tema, e que, a partir dos consensos delas derivados, foi possível compreender-se algumas proposições, submetidas por sua vez ao grupo intersecretarial responsável pelos estudos, entre as quais deu ênfase à que sugere seja reavaliada a metodologia de risco, tendo em conta divergências quanto à adequação do instrumento, especialmente quanto à apresentação de padrões mínimos para o relatório. Referiu a propósito terem sido trabalhadas três espécies, e que as particularidades no âmbito da fixação dos padrões constituiu talvez o maior óbice que se interpôs a uma célere e satisfatória conclusão dos trabalhos. Ponderou entender que a escolha das espécies, datada de mais de quatro anos, e considerando tratar-se de um projeto piloto sobre o assunto, tentou trabalhar com espécies que tinham o menor impacto econômico, mas que seria interessante fosse reavaliada a ordem de prioridade de análise dentre as cem espécies que aguardam análise. Outra conclusão foi pelo retorno ao GT, para nova análise de risco e rediscussão das medidas de controle propostas, à luz das novas informações coligidas no curso dos trabalhos, da espécie *Clarias*. Por fim, relatou, o grupo concluiu pela necessidade de estabelecimento, via edição de instrução normativa que privilegie a adoção de melhores práticas de produção e controle, de medidas preventivas e mitigadoras para controle da bioinvasão da uva japonesa, à semelhança daquela que normas federais estabeleceram para o javali. Em conclusão, propôs fosse apresentado em sede de reunião plenária e em até sessenta dias, um *feedback* acerca dos temas suscitados. Ausente interesse em se discutir o relatório, passou-se à votação, do que resultou o *score* de 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção, o que se cristalizou na decisão que segue: **“Deliberação CONSEMA 15/2017. De 23 de agosto de 2017. 357ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável ao Relatório do GT sobre Espécies Exóticas com Potencial de Invasão. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade,**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Florestas, Parques e Áreas Protegidas-CTBio sobre o 1º Relatório do GT sobre Espécies Exóticas com Potencial de Invasão (Resolução Conjunta SMA/SAA/SS, de 15/10/2012) com as recomendações dele constantes.” Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja a apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial contra AIIPM-D nº 16000037/2014 interposto pela LARA Central de Tratamento de Resíduos Ltda., Mauá/SP, devolvido à CT, conforme Deliberação CONSEMA 08/2017 (Proc. CETESB 1600379/2013). O conselheiro **Sérgio Marçon**, relator da matéria, deu conta dos sucessivos trâmites do auto de infração. Alegou cuidar-se o tema de um auto de imposição de penalidade de multa diária imposto a Lara Central de Tratamentos e Resíduos por alteamento da disposição de resíduos em cota superior ao licenciado. O recurso foi sucessivas vezes interposto pelo empreendedor e também sucessivas vezes improvido em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade relacionado ao valor, nos termos em que detalhou e conforme fixado pelo decreto pertinente. Novos elementos foram arguídos pelo autuado por ocasião da apresentação da última peça recursal, suscitando, uma vez satisfeito o requisito de admissibilidade, análise do mérito. Os argumentos evocados pelo autuado e relacionados à renovação da licença para receber resíduos, que teria tornado regular a operação do aterro, mas ocorrida somente quatro meses após a autuação; o que defendia não ter-se verificado dano ambiental – a exigir a apresentação de estudos comprobatórios, ausentes no caso em tela –; outro ainda respeitante ao total de dias de autuação, e assim todos os demais que elencou o conselheiro, restou provado de igual modo não merecerem prosperar. Como pleito subsidiário, prosseguiu, requereu o autuado fossem os valores das multas traduzidos na forma de serviços ambientais, pleito que se mostrou de impossível atendimento, posto inexistir regulamentação a respeito. À vista destes fatos, a Comissão entendeu, por seis votos favoráveis e uma única dissidência, conforme voto de abstenção da conselheira Cristina Murgel, por negar provimento ao recurso, mantendo-se, nos termos em que originalmente lavrado, o auto de infração em debate. A conselheira **Cristina Murgel**, a quem se deu ensejo à justificação do voto proferido, declarou que a FIESP, por ela representada, não se sentiu por completo esclarecida quanto aos procedimentos assumidos pela CETESB. Argumentou que o caso estava em processo de regularização, que havia um pedido de ampliação que tramitava desde 2011, que houve várias multas sequenciais, sempre apontando um risco eminente, mas que entretanto o aterro não foi paralisado em momento nenhum. Sobre a questão relativa ao período sobre o qual deveria incidir a multa diária, firmou posicionamento síntono ao defendido pelo autuado, segundo quem totalizaria vinte e cinco dias, e não os trinta apurados pela CETESB. Concluiu que a FIESP se abstivera em razão de entender pouco esclarecida a questão, como também por não sentir-se devidamente esclarecida acerca do porquê de não se admitir a possibilidade de conversão da multa, uma vez que o aterro fora licenciado por uma cota maior do que aquela apontada como de risco iminente, como ainda porque a própria CETESB, em reunião da Comissão, declarara que o aterro não fora encerrado até mesmo por uma questão de ordem socioambiental, qual seja o fato de não ter-se para onde levar os resíduos da região. Por estas bastantes razões entendia a FIESP possível uma conversão da multa em serviços ambientais, diversamente da argumentação da CETESB, segundo a qual a ausência de regulamentação obstava referida conversão – eis a razão de seu voto. O conselheiro **Paulo Nelson** indagou qual a natureza das diversas notificações e prazos de atendimento, quais os termos em que as adequações foram requeridas e quais dentre estas teriam sido a contento atendidas, como ainda em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que data teria dado entrada o requerimento de encerramento do processo – se anterior ou posterior à aplicação da multa. Comentou ainda partilhar do posicionamento manifestado pela conselheira Cristina Murgel, especificamente no que tange à possibilidade de conversão da multa em serviços ambientais, o que, comentou, vinha em favor da causa ambiental. O conselheiro **Sérgio Marçon**, em derradeiro esclarecimento ao colega Paulo Nelson, informou que a paralisação do aterro deu-se como medida de saneamento e foi determinada no bojo do auto de infração que impôs a multa diária a partir de 29/01/2014. Por sua vez, o plano de encerramento foi protocolizado em 24/02/2014, havendo sido aprovado em data posterior. A alegação da empresa, pontuou, é no sentido de que a partir desta data cessaria a contagem dos dias de multa diária, mas na verdade a exigência do auto infracional é de que se paralisasse a deposição de resíduos. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Submetido ao pleno o Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial contra AIIPM-D nº 16000037/2014 interposto pela LARA Central de Tratamento de Resíduos Ltda., Mauá/SP, logrou aprovação, com vinte e três votos favoráveis, duas abstenções e nenhum voto contrário, dando ensejo à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 17/2017 . De 23 de agosto de 2017. 357ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto pela Raizen Energia S/A – Filial Barra, Barra Bonita/SP.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto pela Raízen Energia S/A - Filial Barra, Barra Bonita/SP, em face de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIPM 07001417, de 18/01/2016 (Proc. CETESB 07/00217/12), que conclui que o Recurso Especial interposto deve ser conhecido, mas, no mérito, não deve ser provido, pelos fundamentos de fato e de direito expostos.” Passou-se à apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto pela RAIZEN ENERGIA S/A- Filial Barra, Barra Bonita/SP, em face de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIPM 07001417, de 18/01/2016 (Proc. CETESB 07/00217/12). Ao conselheiro **Fábio Montes**, a quem coube a relatoria do processo, coube também apresentar ao pleno uma síntese de sua tramitação. Relatou por primeiro que a multa imposta à empresa Raízen, no valor de 4.000 UFESPs, teve por causa o lançamento de efluentes líquido e industrial em desacordo com os parâmetros legais em vigor. Foram então exigidas adequações a terem sua adoção acompanhada por intermédio de relatórios bimestrais. No 17º relatório bimestral de acompanhamento, a empresa apresentou pleito pela prorrogação do prazo para adequações, demanda esta indeferida pela agência ambiental. Nova vistoria constatou, uma vez mais, o lançamento de efluentes em desacordo com os parâmetros da legislação ora vigente. Outra multa se aplicou, agora no valor de oito mil UFESPs, à qual sobreveio novo recurso, haja vista haver o valor ultrapassado o teto de sete mil e quinhentas UFESPs. A empresa alegou em sua defesa não ter praticado qualquer ato omissivo ou comissivo a ensejar o estabelecimento de nexo causal com o dano verificado, sustentando ainda que a responsabilidade administrativa seria subjetiva, a exigir portanto fosse demonstrado o dolo ou culpa da empresa na infração, o que igualmente não teria ocorrido no caso. Outras alegações do autuado, acrescentou, diziam respeito a uma suposta ausência do requisito da motivação a dar fundamento ao auto de infração e uma errônea configuração da reincidência. A última alegação, completou, defendia que o valor fixado é desarrazoad e desproporcional. Destarte, declarou que nenhum dos argumentos deixou de ser analisado, que todos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sem exceção foram a contento rebatidos, e detalhou os fatos e elementos de que lançou mão a CETESB ao espancar cada um dos pleitos recursais. Traçou breve e didático histórico da evolução jurisprudencial acerca dos conceitos de responsabilidade objetiva e subjetiva, administrativa e civil, e que sedimentaram a orientação da resposta ao recurso interposto. Reiterou que a pena é escorada em fartos argumentos de fato e de direito, e que os postulados que advogam não se haver verificado reincidência não reverberam no caso em tela, visto basearem-se na legislação federal, enquanto a autuação em análise obedece a normatização específica. Sobre a ausência de razoabilidade na imposição do *quantum* sancionatório, igualmente declarou não merecer prosperar, assegurando a respeito haverem sido criteriosamente obedecidos os parâmetros legais. O voto divergente, da lavra da conselheira Cristina Murgel, concluiu, deprecava pela configuração de responsabilidade subjetiva no ato infracional. A conselheira **Cristina Murgel**, no ensejo da menção a seu voto, pontuou que, em consulta realizada junto ao departamento jurídico da FIESP, resultou-lhe esclarecido se verificar ainda pacificado, segundo o entendimento sedimentado nos julgados do STF, a interpretação acerca da responsabilidade administrativa nos termos em que deu sustentação ao não acolhimento do recurso. Destacou, ainda sobre o assunto, que o fato de se avaliar uma empresa negligente somente após a apresentação do 17º relatório de monitoramento exigia da agência ambiental uma argumentação algo mais consistente. Confessou também escapar-lhe à compreensão o porquê de se caracterizar a reincidência antes de julgado em derradeira instância o recurso, em flagrante descompasso com o *modus operandi* da CETESB até então. Registrou, por último, a presença em plenário do Dr. Gomes, advogado da autuada. O conselheiro relator da matéria, **Fábio Montes**, esclareceu que mesmo após provimento do primeiro recurso sobre a multa, seria ele em momento ulterior revisto, e a nova multa aplicada, produzindo, embora por caminho diverso, idênticos efeitos. Submetido ao pleno o relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto pela RAIZEN ENERGIA S/A- Filial Barra, Barra Bonita/SP, granjeou aprovação pelo score de 23 (vinte e três) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e nenhuma abstenção, dando azo à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 17/2017 . De 23 de agosto de 2017. 357ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto pela Raizen Energia S/A – Filial Barra, Barra Bonita/SP. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto pela Raízen Energia S/A - Filial Barra, Barra Bonita/SP, em face de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIPM 07001417, de 18/01/2016 (Proc. CETESB 07/00217/12), que conclui que o Recurso Especial interposto deve ser conhecido, mas, no mérito, não deve ser provido, pelos fundamentos de fato e de direito expostos.**” Passou-se ao remanescente item da Ordem do Dia, qual seja a apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto por DUNAMIS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME, de 06/03/2017, em face de Auto de Infração e Imposição de Interdição Definitiva - AIIPM 45006572, AIIPM 45003988, AIIPM 45004095 e AIIPM 45004244 (Procs. CETESB 45/00320/16, 45/11349/15, 45/10037/15 e 45/10752/15). O **Secretário-Executivo do CONSEMA**, antes que se passasse à exposição da relatoria, informou que o conselheiro Elio Lopes, relator da matéria, encontrava-se adoentado, estando portanto sem condições de se fazer presente à plenária naquela ocasião. Em semelhantes situações, esclareceu, costuma-se transferir ao presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da comissão temática, o único que juntamente com o relator certamente esteve em todas as reuniões que discutiu o assunto, no caso o conselheiro **Fábio Montes**, o ônus de relatar o recurso. O conselheiro comentou inicialmente que o processo em questão cuidava de situação fática de mais simples interpretação que as precedentemente analisadas, versando em poucas palavras sobre empreendimento industrial que operava sem nenhuma das licenças ambientais requeridas, sequer a prévia. Aplicou-se sucessivamente as penas de advertência e multa, na verdade três delas, sem que as iniciativas tivessem o condão de obstar a atividade poluidora que lhes havia ensejado. Por fim, impôs-se a sanção fatal: a interdição das atividades da empresa, do que ora se recorre. Em sua peça recursal, prosseguiu, a autuada ensejou o afastamento da infração, postulado afugentado pelos irrepreensíveis argumentos de que lançou mão a agência ambiental em defesa do procedimento adotado, ausente de vícios ou incorreções. Outrossim, a empresa, em operação desde 2014, não demonstrou em momento algum qualquer interesse por sanar as não conformidades que conduziram às justas autuações, e que se somaram à geração de tráfego e movimentação de carga para além dos limites de sua área de atuação, à tentativa de dissimular o caráter poluente dos resíduos produzidos, bem como as incontáveis e variadas reclamações da população local. Por estas mais que suficientes razões, finalizou, nenhuma alternativa era dada senão recusar provimento ao recurso apresentado – o que se fez. Subsumido ao pleno o Relatório da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial interposto por DUNAMIS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME, de 06/03/2017, em face de Auto de Infração e Imposição de Interdição Definitiva - AIIPM 45006572, AIIPM 45003988, AIIPM 45004095 e AIIPM 45004244, foi este aprovado por unanimidade, dando ocasião ao seguinte decisório: **“Deliberação CONSEMA 18/2017. De 23 de agosto de 2017. 357ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Dunamis Comércio de Plásticos Ltda-ME. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Dunamis Comércio de Plásticos Ltda-ME, de 06/03/2017, em face de Auto de Infração e Imposição de Interdição Definitiva - AIIPM 45006572, AIIPM 45003988, AIIPM 45004095 e AIIPM 45004244 (Procs. CETESB 45/00320/16, 45/11349/15, 45/10037/15 e 45/10752/15), que conclui pelo não reconhecimento do recurso e pela manutenção da proposta de interdição com a lacração física dos seguintes equipamentos: 01 extrusora, 01 estufa, 02 moinhos.”** Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.